



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.233, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no Município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito no ano de 2018.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Júnior;

IV – Rua Nove de Julho – trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

Art. 2º. Fica estabelecido o período dos dias 29 de março a 04 de abril de 2018 para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.

§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **08h00min do dia 29 de março de 2018 (quinta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 04 de abril de 2018 (quarta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º. A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.

§ 3º. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.

Art. 3º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM.

Art. 5º. Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

- no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 23 de março de 2018;
- no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento após o dia 23 de março de 2018.

§ 1º. Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas.

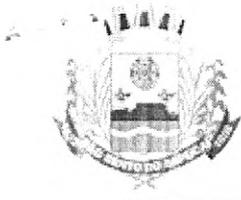
§ 2º. A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 3º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 4º. Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para carrinhos de cachorro quente e pipocas, R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia.

§ 5º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Jm
REV



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 6º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 7º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Art. 6º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 7º. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

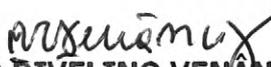
Art. 8º. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Júnior ou, se houver espaço disponível, próximo à Casa da Agricultura.

Art. 9º. Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

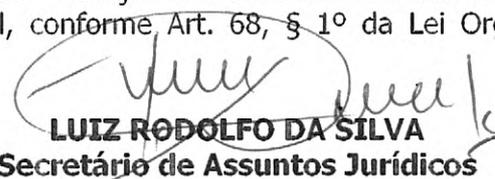
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Março de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos